

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

**LEI** N.º 1602/99.  
**PROCESSO** N.º 045/99.  
**APROVADA EM:** 15.12.99.

**CONCEDE PRIORIDADE AOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **APROVA** A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido a concessão de prioridade no atendimento, aos doadores de sangue, devidamente comprovados, junto ao Pronto Socorro, hospitais, Postos de Saúde, Serviços ambulatoriais e congêniais da rede Pública Municipal.

**Artigo 2º** - Fica assegurado a matrícula nas escolas da rede municipal de ensino, aos filhos dos doadores voluntários de sangue, em idade escolar, independente de qualquer forma de seleção, respeitadas os calendários da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º** - Fica assegurado prioridade na seleção dos adquirentes de casas ou lotes, nos programas da Prefeitura Municipal de Corumbá – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, respeitadas as demais normas atinentes a esse assunto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se doador voluntário de sangue, para efeito desta lei, aqueles que tenham doado no mínimo 03(três) vezes consecutivas, observando os limites previstos no inciso II, da portaria n.º721 de 09 de agosto de 1989, no Ministério da Saúde.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

  
**Alberto de Medeiros Guimarães**  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL  
COPILADA

03 FEV 2001

**LEI MUNICIPAL N. 1602/99**

PROTÓCOLO Nº 0010

2000

**CONCEDE PRIORIDADE AOS DOADORES  
VOLUNTÁRIOS DE SANGUE, DEVIDAMENTE  
COMPROVADOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS  
MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,**

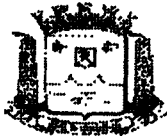
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e homologo a presente Lei.

**ARTIGO 1º** Fica estabelecido a concessão de prioridade no atendimento aos doadores de sangue, devidamente comprovados, junto ao Pronto Socorro, Hospitais, Postos de Saúde, Serviços ambulatoriais e congêniais da rede Pública Municipal.

**ARTIGO 2º** Fica assegurado a matrícula nas escolas da rede municipal de ensino, aos filhos dos doadores voluntários de sangue, em idade escolar, independente de qualquer forma de seleção, respeitados os calendários da Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 3º** Fica assegurado prioridade na seleção dos adquirentes de casas ou lotes, nos programas da Prefeitura Municipal de Corumbá – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, respeitadas as demais normas atinentes a esse assunto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se doador voluntário de sangue, para efeito desta Lei, aqueles que tenham doado no mínimo 03 (três) vezes consecutivas, observando os limites previstos no inciso II, da Portaria n. 271, de 09 de agosto de 1989, no Ministério da Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE GOVERNO

**ARTIGO 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 10 DE JANEIRO DE 2000**

  
**EDER MOREIRA BRAMBILLA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS**

**03 FEV 2001**

PROTOCOLO Nº 0010/200

*RMK.*